



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.934

De 12 de março de 2019

PROJETO DE LEI Nº 006/19-L

De 10 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.937 de 25/02/2019

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy -
PSB)

Dispõe sobre a destinação de percentual de moradias populares de programas habitacionais públicos às mulheres vítimas de violência doméstica e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicas construídas com recursos próprios do Erário da Prefeitura do Município da Estância Turística de São Roque ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no “caput” do art. 1º deverá ser comprovado por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I - do inquérito policial elaborado nas delegacias comuns ou delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - da sentença penal condenatória;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.934/18

V - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto no art. 1º desta Lei, as mulheres que forem comprovadamente residentes no município da Estância Turística de São Roque há mais de 5 (cinco) anos e sejam dependentes economicamente de seus cônjuges.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/03/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 12 de março de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 25/02/2019

/mgsm.-